



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 2010

(nº 7.475/2006, na Casa de origem, do Deputado Arlindo Chinaglia)

Institui o Dia Nacional da
Vigilância Sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado, anualmente, em todo território nacional, no dia 5 de agosto.

Art. 2º No Dia Nacional da Vigilância Sanitária, deverão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde e o Sistema de Vigilância Sanitária, em todas as esferas de governo, bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando adequados esclarecimento e divulgação aos estudantes, aos profissionais de saúde e às pessoas em geral quanto aos temas relacionados com a vigilância sanitária.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.475, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente em todo território nacional, no dia 5 de agosto.

Art. 2º No Dia Nacional da Vigilância Sanitária deverão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde e o Sistema de Vigilância Sanitária, em todos os níveis de governo, bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização de população, proporcionando adequado esclarecimento e divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto aos temas relacionados com a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as ações de vigilância sanitária sempre se apresentaram com pouca visibilidade para a população e até mesmo parte dos próprios profissionais e gestores de saúde, que se acostumaram a identificar essa área como uma atuação meramente policial ou burocrática.

A falta de formulação e de informações a respeito de políticas de vigilância sanitária ao longo dos anos foram concorrendo para o aprofundamento do abismo que se estabeleceu entre a população e os setores público e produtivo.

Durante muitos anos, a assistência médica passou a ser vista culturalmente pelo setor privado como uma atividade meramente lucrativa, consolidando-se a idéia de que a doença se originava principalmente do fator biológico, negando a determinação do meio ambiente e das condições de vida nesse processo, encarando a saúde, por um longo período, quase exclusivamente como assistência médica, onde a proteção e a promoção da saúde, expressas através das ações de vigilância sanitária, permaneciam apenas em segundo plano.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, ao contemplar a idéia defendida pelo Movimento da Reforma Sanitária de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, abriu uma nova página da vida do povo brasileiro e deixou explícita a responsabilidade pública sobre a qualidade da produção e comercialização de produtos e serviços direta ou indiretamente relacionados com a saúde.

O dever de garantir o acesso universal e isonômico às ações e serviços para proteção e recuperação da saúde e a necessidade de reduzir o risco de doença e de outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas apontam para a importância das ações de proteção da saúde no âmbito da vigilância sanitária e a necessidade de proteção do consumidor, partindo para a formação de uma política governamental direcionada à eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, bem como intervir em problemas sanitários diversificados e abrangentes, decorrentes do meio ambiente.

Diante de tão relevante desafio e considerando a complexidade de suas questões, não haveria como deixar de considerar a relevância ímpar de suas ações para todo o conjunto da população brasileira.

Em que pese todos os esforços, muitos desafios ainda permanecem quando o assunto é vigilância sanitária. Apesar de ser extremamente importante para a sociedade, as ações de proteção e defesa da saúde ainda são pouco conhecidas ou compreendidas.

Para expandir o conhecimento dessas ações e eliminar as barreiras culturais existentes com relação a esse assunto, é necessário difundir informações sobre a proteção da saúde.

A instituição e a comemoração do Dia Nacional da Vigilância Sanitária, com a realização de palestras, debates e discussões relacionados ao tema, são fundamentais e possuem o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando uma adequada informação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, em busca da concretização desse direito.

O dia 5 de agosto foi escolhido por ter marcado o nascimento de um dos sanitaristas brasileiros a quem o país mais deve. Oswaldo Gonçalves Cruz nasceu na pequena São Luis do Paraitinga, na Serra do Mar paulista, em 5 de agosto de 1872 e quase 90 anos depois de sua morte, ocorrido às 21h10 do dia 11 de fevereiro de 1917, ainda é lembrado em cada canto do território nacional.

Oswaldo Cruz ganhou fama ao vencer a febre amarela, flagelo que no final do século XIX transformara o rio de Janeiro num porto maldito. Combateu também a varíola e a peste bubônica.

No entanto, foi ferozmente atacado por causa de suas campanhas sanitárias. Teve que enfrentar não só as doenças como a incompreensão de seus contemporâneos. A vacinação obrigatória contra a varíola, por ele proposta, provocou violenta revolta no Rio, em 1904.

Os fatos deram razão a Oswaldo Cruz. Graças à sua obstinação, a vacina se tornou prática corriqueira no Brasil e a preocupação com a saúde pública se implantou em definitivo, confirmando sua importância para a vigilância sanitária do país.

Sala das sessões, em 5 de setembro de 2006

Deputado Arlindo Chinaglia

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 09/06/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13093/2010